



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA SUBSTITUTIVO: 147/2023

EMENTA	DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.
AUTORIA	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Ao sexto dia do mês de julho do ano de **2023**.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA SUBSTITUTIVO Nº 147/2023.

Tangará da Serra, 06 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

PROTOCOLO CÂMARA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Substitutivo que **DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.**

O presente Projeto de Lei Substitutivo, visa realizar adequações necessárias na propositura original, a qual foi encaminhada por meio de indicação e minuta enviada pelo Vereador, Prof. Sebastian – CIDADANIA, retirando as redações que atribuem obrigações e interferem na organização administrativa deste Poder Legislativo, tendo em vista que compete privativamente a esta Câmara Municipal organizar os seus serviços administrativos, com fulcro no inciso III, do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, contando com o apoio dos nobres pares desta Egrégia Casa de leis, reitero os votos de estima e solicito a aprovação da propositura e a análise em **REGIME DE TRAMITAÇÃO NORMAL.**

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 147, DE 06 DE JULHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE INTÉRPRETE DE LÍNGUA
BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA ATENDIMENTO À
POPULAÇÃO, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DE TANGARÁ DA SERRA.**

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal que oferece atendimento direto ao público, obrigado a disponibilizar intérprete de LIBRAS para garantir acessibilidade plena e compreensão à comunidade surda ou com algum tipo de deficiência auditiva.

Parágrafo único. Entende-se como intérprete de LIBRAS o profissional presencial proficiente em Libras/Língua Portuguesa e Língua Portuguesa/Libras.

Art. 2º Para efeitos desta lei considerar-se-á o que se segue:

I – Central de atendimento de acessibilidade em Libras disposto no Paço Municipal do Executivo Municipal com a presença de 1 (um) intérprete.

Parágrafo único. O local descrito neste artigo deverá afixar avisos em locais visíveis informando sobre o serviço prestado.

Art. 3º O intérprete presencial atenderá em consonância com os horários de funcionamento do serviço de atendimento ao público.

Art. 4º O Poder Executivo poderá dispor de uma Central de LIBRAS por meio eletrônico, que garanta o atendimento e mediação às pessoas surdas no serviço público municipal.

Art. 5º Fica facultado à Administração Pública Municipal, habilitar e/ou treinar um servidor ou ainda disponibilizar/designar um servidor já habilitado/treinado para prestar o atendimento em libras.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Parágrafo único. O município poderá firmar convênio com entidades especializadas em LIBRAS para a contratação de profissionais qualificados para a função de intérpretes ou para a formação de novos intérpretes e ainda parceria com o Estado para cedência ou cooperação técnica.

Art. 7º A Administração Pública municipal terá o prazo de 90 dias para se adequar a esta lei.

Art. 8º Fica autorizada a regulamentação desta lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 06 de julho de 2023, **47º** Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C294-CC14-666F-EE6D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 20/07/2023 16:40:22 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/C294-CC14-666F-EE6D>